



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



## CONTRATO Nº 41/2019-PMJ

### Pregão Nº 14/2019-PMJ

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAPIRA, PARANÁ**, e a empresa **MURILO SAMPAIO DOS SANTOS - ASSESSORIA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÕES E ACOMPANHAMENTO/MONITORAMENTO DO SETOR TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, DURANTE O EXERCÍCIO 2019**, relativo ao objeto do Pregão nº 14/2019-PMJ.

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, 480, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SESP/PR, e a empresa **MURILO SAMPAIO DOS SANTOS - ASSESSORIA**, com AV/ MANOEL DA DORES, 961 SALA 01 - CEP: 84300000 - BAIRRO: CENTRO, Tibagi/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.077.447/0001-40, representada por Titular Sr. **MURILO SAMPAIO DOS SANTOS, ARAPOTI**, - CEP: 84990000, inscrita no CPF/MF sob nº 004.262.479-73 e Cédula de Identidade RG nº , houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão nº 14/2019-PMJ, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÕES E ACOMPANHAMENTO/MONITORAMENTO DO SETOR TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, DURANTE O EXERCÍCIO 2019**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

§ Único: A empresa **MURILO SAMPAIO DOS SANTOS - ASSESSORIA**, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer ao Município de Japira (PR), doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, os itens abaixo referente ao objeto do Pregão nº 14/2019-PMJ, no quantitativo e especificações constantes na proposta de preços em conformidade com o Edital.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ASSESSORIA - ICMS Os serviços contemplarão acompanhamento/monitoramento do setor tributário desta municipalidade, objetivando incrementar o IPM (Índice de Participação do Município) do FMP/ICMS; Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil tributária do Município de Japira, efetivo desempenho econômico e fiscal das empresas que adquirem produtos primários dentro e fora do Município, visando a apuração por setores desta municipalidade, evitando a omissão de receitas pela evasão de divisas oriundas do ICMS.	ESERV	1,00	34.900,00	34.900,00
TOTAL GLOBAL					34.900,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 34.900,00 (Trinta e Quatro Mil e Novecentos Reais)**, pelo Menor Preço apresentado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

1. O pagamento será realizado de forma parcelada diretamente à empresa contratada, sendo a 1ª (primeira) parcela na assinatura do CONTRATO e a 2ª (segunda) parcela até o mês de 06/2019.
2. A **CONTRATANTE** poderá efetuar os pagamentos em até 30 dias após atestado da NF-e pelo setor competente.
3. A proponente deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), onde deverá fazer constar, os serviços discriminados correspondentes ao objeto, quantidade, valor unitário e total, nº do contrato e nº do processo licitatório, sendo a mesma emitida sem rasura;
4. Anexo à NF-e, a licitante vencedora deverá apresentar, Certidões Negativas, corresponde ao ESTADO, MUNICÍPIO (sede da proponente), FEDERAL, TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.
5. Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



6. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

7. Município de JAPIRA atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do objeto na Nota Fiscal/Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo previsto, após a entrega do mesmo.

§1º: A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

§2º: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

## CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
340	03.001.04.122.0003.2004	0	3.3.90.35.00.00	Do Exercício
340	03.001.04.122.0003.2004	0	3.3.90.35.01.00	Do Exercício
340	03.001.04.122.0003.2004	0	3.3.90.35.01.02	Do Exercício
340	03.001.04.122.0003.2004	0	3.3.90.35.99.00	Do Exercício
360	03.001.04.122.0003.2004	0	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
360	03.001.04.122.0003.2004	0	3.3.90.39.99.00	Do Exercício

## CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado.

## CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega-

6.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada no prazo de vigência do contrato;

6.2. Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão da ordem de serviço/compra, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;
3. Os serviços que não atender as especificações contidas neste edital ficará pendente de pagamento até posterior aceitação;
4. Os serviços deverá ser executados em conformidade com a Administração Municipal, bem como da proposta apresentada;

6.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade a sua proposta, ficando sob sua responsabilidade, todas as despesas referentes à: transportes, máquinas e/ou equipamentos, mão de obra, sistemas, instalação, custos, impostos, taxas, seguros, encargos, indenizações diretas, indiretas e/ou trabalhistas, entre outros custos.

6.4. Prestar os serviços de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos serviços, quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

## CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

§ 1º: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

## CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

§ 1º: A CONTRATADA obrigar-se-á:

1. Arcar com todos os custos para a execução dos serviços como, contratação de terceiros, deslocamentos, estadas, alimentação, material de consumo, digitação, digitalização, cópias e encadernações, ou seja, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas, mas julgadas essenciais ao cumprimento dos serviços.
2. Utilizar as informações e os dados fornecidos pelo Município, exclusivamente para a realização dos serviços, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
( (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



3. Não reproduzir, ceder, emprestar, ou transferir os dados e informações que tiver acesso no transcorrer dos trabalhos, a título gratuito ou oneroso.
4. Arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços.
5. Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto a ser contratado, utilizando inclusive um sistema informatizado próprio;
6. Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com condições de habilitação de seguridade social na licitação;
7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;
8. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
9. A empresa vencedora deverá disponibilizar funcionário, no período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas semanais, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, durante os serviços a serem realizados, para executar juntamente os serviços contratados.
10. Executar novamente, e imediatamente, os serviços que se fizerem necessários, independentemente das penalidades cabíveis.
11. Permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do local dos serviços pelos agentes do CONTRATANTE, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
12. Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em parte ou no todo.
13. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, de acordo Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93

#### CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados. Bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

§ 1º: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

§ 2º: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização-

A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida por servidor designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável-

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-

A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
( (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro do exercício corrente, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão nº 14/2019-PMJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

Os casos omissos serão solucionados diretamente por autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro-

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Japira (PR), 17/05/2019

  
ANGELO MARCOS VIGILATO  
Prefeito Municipal


  
MURILO SAMPAIO DOS SANTOS  
Representante Legal  
MURILO SAMPAIO DOS SANTOS - ASSESSORIA

Procuradoria Jurídica

29.077.447/0001-40  
MURILO SAMPAIO DOS SANTOS - ASSESSORIA

#### TESTEMUNHAS:

  
1) RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA  
Secretário Munic. de Adm. Planejamento  
Fiscal do Contrato

2)   
Elisângela H. Benito Wille  
Diretora do Departamento de  
Licitações e Contratos  
Portaria nº 274. de 22/10/2018

Av. Manoel das Doreas, 961 - Sala 01  
Centro - 84900-000

TIBAGI - PR